



O combate à violência doméstica tem sido, do ponto de vista da política criminal, uma das principais preocupações da sociedade portuguesa a todos os níveis. O V Plano Nacional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género – V PNPCVDG (2014/2017), enquadra-se nos compromissos assumidos por Portugal nas várias instâncias internacionais, designadamente no âmbito da Organização das Nações Unidas, do Conselho da Europa, da União Europeia e da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa. Destaca-se, desde logo, pela sua relevância e atualidade, a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica (Convenção de Istambul), sublinhando-se que Portugal foi o primeiro país da União Europeia a ratificar este instrumento internacional, a 5 de fevereiro de 2013. O V PNPCVDG assenta, precisamente, nos pressupostos da Convenção de Istambul, alargando o seu âmbito de aplicação, até aqui circunscrito à violência doméstica, a outros tipos de violência de género.

A consagração nos n.ºs 4 e 5 do artigo 20º, da Lei n.ºs 112/2009 de 16 setembro, bem como a entrada em vigor da Portaria n.º 220-A/2010 de 16 de abril, alterada pela Portaria n.º 63/2011, de 3 de fevereiro, estabeleceram as condições normativas necessárias à utilização dos meios técnicos de Teleassistência, que assegurem à vítima de violência doméstica uma forma específica de proteção, organizada em torno de um sistema tecnológico que integra um leque de respostas/intervenções que vão do apoio psicossocial à proteção policial, por um período não superior a 6 meses. A Teleassistência a vítimas de Violência doméstica surgiu da necessidade de garantir proteção e segurança às vítimas e diminuir o seu risco de revitimização.

A Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG) é o organismo da administração pública com competência para instalar, assegurar e manter em funcionamento os sistemas





técnicos de teleassistência, podendo recorrer, para o efeito, à celebração de parcerias (designadamente, para aquisição dos equipamentos e disponibilização de um Centro de Atendimento Telefónico a funcionar 24H/dia, 365 dia/ano).

ENTIDADES ENVOLVIDAS

- Entidade contratada (a entidade com a qual a CIG contratualiza a implementação do serviço de Teleassistência, em todo o território nacional)
- Guarda Nacional Republicana
- Magistratura Judicial
- Ministério Público
- Polícia de Segurança Pública
- Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna

A Teleassistência a vítimas de violência doméstica tem como **objetivo fundamental** aumentar a proteção e segurança da vítima, garantindo, 24 horas por dia e de forma gratuita, uma resposta adequada quer a situações de emergência, quer em situações de crise.

Preconiza, ainda, os seguintes objetivos específicos:

- Garantir uma intervenção imediata e adequada em situações de emergência, através de uma equipa especializada e da mobilização de recursos técnicos (policiais, ou outros) proporcionais ao tipo de emergência e de situação apresentada;
- Atenuar níveis de ansiedade, aumentando e reforçando o sentimento de proteção e de segurança das vítimas, proporcionando apoio e garantindo a comunicação 24 horas por dia com o Centro de Atendimento;





- Aumentar a autoestima e a qualidade de vida das vítimas, estimulando a criação e/ou reforço de uma rede social de apoio;
- Minimizar a situação de vulnerabilidade em que as vítimas se encontram, contribuindo para o aumento da sua autonomia e a sua (re)inserção na sociedade;

Informações adicionais sobre esta medida de proteção, designadamente a solicitação do PROTOCOLO DE IMPLEMENTAÇÃO (acesso reservado às entidades envolvidas), deverão ser remetidas aos seguintes contactos:

Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género – Serviço de Teleassistência 217 983 0 00

cig.tassistencia@cig.gov.pt.